



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES – COSIT

RESOLUÇÃO Nº 004, de 16 de junho de 2016.

Trata das formas de parcerias e o uso dos serviços públicos pela população paraense atendida pelos **Pontos de Acesso** nas Cidades Digitais, no âmbito do NAVEGAPARÁ.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas;

CONSIDERANDO as competências delegadas à COSIT no ART. 2º, I, II, III e IV e Art. 4º, I, do referido Decreto;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, desde 2007, celebra convênios com entes públicos de todas as esferas, objetivando interligar, através de rede corporativa de dados, as unidades de governo, a fim de promover uma ação de inclusão digital e de cidadania, o NAVEGAPARÁ, em benefício de toda a sociedade paraense.

A COSIT, RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de definição desta resolução, considera-se:

I - NAVEGAPARÁ: Projeto de inclusão social através da Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET) e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), em parceria com a RNP, Eletronorte, Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, e engloba Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs), além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos;

II - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

III - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede;

IV - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação, utilizando rádio frequência, ou Fibras Ópticas, implantadas em uma localidade para prover a conexão entre pontos da rede, com área de cobertura delimitada e passível de expansão;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES – COSIT

V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

Art. 2º. As adequações e expansões das INFOVIAS da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará para conexão das REDES METROPOLITANAS devem, sempre que possível, observar o Art. 2º da Resolução COSIT N° 001/2016, que trata das políticas relacionadas à área de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Governo do Estado do Pará

Art. 3º. Os **Pontos de Acesso Livre (HOTZONES)** e os **Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs)** visam ao acesso da sociedade paraense à Internet de modo rápido e confiável, democratizando o acesso às tecnologias da informação e comunicação, às redes e serviços e à inclusão digital:

I - Os Pontos de Acesso Livre (HOTZONES) são pontos de acesso gratuitos à Rede NAVEGAPARÁ e à Internet, disponibilizados pelo NAVEGAPARÁ à população paraense, em logradouros públicos das CIDADES DIGITAIS existentes.

II - Os Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs) são pontos de acesso gratuito à Rede NAVEGAPARÁ e à Internet, disponibilizados pelo NAVEGAPARÁ em ambiente interno de comunidades parceiras, acessível por meio de uma rede Wi-Fi.

Art. 4º. Cada CIDADE DIGITAL deverá conter, no mínimo, 1 (um) HOTZONE implantado e funcionando em local aberto e de grande fluxo de pessoas no município.

§ 1º. O local do HOTZONE será definido pelo Governo do Estado do Pará, em cumprimento com os objetivos do NAVEGAPARÁ, e em consonância com as políticas públicas estaduais.

§ 2º. O HOTZONE será de uso exclusivo do cidadão, que terá que se identificar por meio de sistema de registro de acesso a ser disponibilizado, e aceitar as condições de uso de acordo com as normas de segurança da informação e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 5º. Os PACOMs serão instalados em entidades que possuam serviços comprovados na sua comunidade e que mantenham a sustentabilidade de seus espaços.

§ 1º. O local do PACOM será selecionado pelo Governo do Estado do Pará, em cumprimento com os objetivos do NAVEGAPARÁ, e em consonância com as políticas públicas estaduais.

§ 2º. O PACOM será de uso exclusivo do cidadão, que terá que se identificar por meio de sistema de registro de acesso a ser disponibilizado, e aceitar as condições de uso de acordo com as normas de segurança da informação e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 6º. As definições técnicas dos HOTZONES e dos PACOMs, tais como raio de cobertura do sinal do rádio Wi-Fi, a quantidade de acessos simultâneos por ponto, a banda disponibilizada por conexão individual e o tempo de sessão por acesso, dependerão dos equipamentos utilizados e das



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES – COSIT

condições tecnológicas da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a topologia das infovias de acesso e as tecnologias e capacidade existente para a Cidade Digital, conforme Projeto Técnico elaborado pela PRODEPA.

Art. 7º. A implantação, a gestão e a manutenção dos HOTZONES assim como dos acessos, são de única e exclusiva indicação do Governo do Estado do Pará, sendo de sua responsabilidade a instalação e manutenção da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 8º. A implantação, a gestão e a manutenção dos PACOMs, são de única e exclusiva responsabilidade da entidade que o receber, sendo da responsabilidade do Governo do Estado do Pará, o fornecimento do serviço de Internet.

Art. 9º. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), com a interveniência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), será responsável pela formalização de instrumentos jurídicos com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas que visem ao apoio e à utilização dos produtos do NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

Parágrafo Único. A PRODEPA será a responsável pela elaboração, implantação e manutenção do Projeto Técnico junto às entidades parceiras, e a condução dos demais procedimentos administrativos e operacionais correlacionados.

Art. 10º. A PRODEPA disponibilizará canais para que possam ser efetuadas solicitações de manutenções preventivas e/ou corretivas nos Pontos de Acesso HOTZONES, bem como interrupções ou falhas de sinal para os PACOMs.

Art. 11. Os HOTZONES e PACOMs existentes nesta data terão prazo até 31/12/2017 para poderem se enquadrar dentro do novo modelo de gestão e operação, descritos nesta Resolução.

Art. 12. Fica revogada a Resolução COSIT nº 003, de 08 de maio de 2015.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de junho de 2016.


ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão